Lei nº 539/2001

Texto em revisão, extraído por documento .doc da prefeitura.

Dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2002, do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Lei nº. 539/2001 de 14 de dezembro de 2001.

"Dispõe sobre o Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2002, do Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

Dr. JERCÉ EUSÉBIO DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Batayporã – MS, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados pelos anexos aqui integrantes, elaborados de acordo com as determinações das Leis 4.320/64, Lei Orgânica do Município e demais Leis em vigor, ESTIMA a receita e FIXA a despesa na importância de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais, transferências estaduais e federais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

Especificação	Valor (R$)
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 - Receitas Correntes	**6.900.000,00**
Receita Tributária	1.222.000,00
Receita de Contribuição	10.000,00
Receita Patrimonial	5.500,00
Receita Agropecuária	1.400,00
Transferências Correntes	5.594.000,00
Outras Receitas Correntes	67.100,00
Receitas Redutoras	(-) 400.000,00

Especificação	Valor (R$)
1.2 – Receitas de Capital	**500.000,00**
Operações de Crédito	155.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	50.000,00
Transferência de Capital	190.000,00
Outras Receitas de Capital	5.000,00
TOTAL	**7.000.000,00**

Art. 3º A despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho do Governo" e "Natureza das Despesas", integrantes desta Lei e os Fundos Municipais de Saúde, Promoção e Assistência Social, da Infância e do Adolescente, Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF e Fundo Municipal de Investimentos Sociais e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002, 2003, 2004, 2005, em seus respectivos orçamentos.

2.1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - Legislativa	560.000,00
04 - Administração	1.114.500,00
08 - Assistência Social	1.115.000,00
10 - Saúde	1.098.000,00
11- Trabalho	25.000,00
12 - Educação	1.850.000,00
13 - Cultura	11.500,00
15 - Urbanismo	424.000,00
16 - Habitação	10.000,00
17 – Saneamento	30.000,00
18 – Gestão Ambiental	24.000,00
20 – Agricultura	383.000,00
22 – Indústria	25.000,00
23 – Comércio e Serviço	20.000,00
24 – Comunicação	12.000,00
26 – Transporte	249.500,00
27 – Desporto e Lazer	48.500,00
TOTAL	**7.000.000,00**

3.1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Valor (R$)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Poder Legislativo	
01 - Câmara Municipal	560.000,00
Poder Executivo	
02 - Gabinete do Prefeito	454.000,00
03 - Secretaria Mun. de Adm. Fin. e Planejamento	705.000,00
04 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura	734.000,00
05 - Secretaria Mun. Educação Cult. Desp. e Lazer	1.510.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	598.000,00
07 - Secretaria Mun. Prom. Social e Trabalho	350.000,00
08 - Secretaria Mun. Desenvimento Econ. Sustentável	399.000,00
90 – FUNDEF de Batayporã/ F.U.N.D.E.F	400.000,00
91 – Fundo Municipal de Saúde/ FMS	500.000,00
92 – Fundo M. Prom. e Assist. Social/F.M.P.A S.	560.000,00
93 – Fundo M. Infância e Adolescência / F.M.I.A	100.000,00
94 – Fundo M. Investimentos Social / F.M.I.S.	130.000,00
Total da Administração Direta	**7.000.000,00**

Art. 4º O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 1.917.000,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil reais).

Especificação	Valor (R$)
SEGURIDADE SOCIAL	
01 - Saúde	997.000,00
02 - Assistência Social	920.000,00
TOTAL	**1.917.000,00**

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos do Artigo 7°. da Lei. 4.320/64;

c) a transposição ou remanejamento ou transferir recursos de uma categoria ou órgão para outro nos termos do Artigo 167 Inciso VI da CEF.

Art. 6º O Poder Legislativo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento), quando os recursos para tanto forem para a própria Câmara Municipal.

Art. 7º Fica criada a reserva de contingência em 3% (três por cento) das receitas corrente liquidas para atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2001.

Dr. Jercé Eusébio de Souza Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

José Antonio Frutuoso Secretário